



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

**LEI Nº 012, DE 21 DE JULHO DE 2017.**

INSTITUI O “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ANTIDROGAS” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E CRIA O SELO “ESCOLA SEM DROGAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Educação Antidrogas nas escolas da rede pública de ensino do município.

**Parágrafo Único** - O Programa de Educação Antidrogas se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

**Art. 2º**- As escolas de rede pública se obrigam, por força desta lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, a realização de seminários, palestras, dinâmica de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

**§1º** - A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

ensino no município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

**§2º**- As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação antidrogas”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

**§3º** - É facultada à escola municipal realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma série de ensino fundamental.

**Art. 3º**- As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

- I – na formação integral do aluno;
- II – na transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III – no zelo pela saúde física, menta e emocional dos alunos;
- IV – no repúdio às drogas;
- V – na programação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI – no reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos e familiares usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como familiares;
- VII – o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII – na análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

IX – na compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;

X – na incorporação das escolas nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;

XI – na busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”;

**Art. 4º** - Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

**Art. 5º**- A implementação do “Programa Educação Antidrogas” nas escolas da rede pública do município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**§1º**- O projeto político-pedagógico das escolas não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**§2º**- No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do “Programa Educação Antidrogas”.

**Art. 6º** - Os professores ou educadores habilitados que participarem do “Programa Educação Antidrogas”, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora que sempre questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

**Art. 7º** - As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “Programa de Educação Antidrogas”, inclusive, apresentando o resultado aos alunos, pais e comunidade em geral.

**Parágrafo Único** – No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequentes, em prol da melhoria do programa “Programa de Educação Antidrogas”.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

**Art. 9º**- A escola que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação antidrogas, será agraciada com o selo “Escola sem Drogas”, com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

**Parágrafo Único** – O selo “Escola sem Drogas” será entregue ao diretor da escola a ser agraciada em solenidade oficial pela prefeitura municipal de Ipanguaçu.

**Art. 10º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, 21 de julho de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
PREFEITO